



COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação nº 035/2026

Impugnante: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.

Assunto: Impugnação ao Edital

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.** ao Edital de Licitação nº 035/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para o fornecimento de materiais e execução da obra de implantação do sistema de iluminação externa da Pista de Skate do Parque Newton Puppi, em Campo Largo/PR.

A impugnante questiona a exigência de **Índice de Reprodução de Cor – IRC $\geq$ 80** para o projetor LED de 200 W, requerendo sua redução para IRC $\geq$ 70, sob alegação de restrição à competitividade.

A matéria foi submetida à análise da Diretoria Técnica, que, por meio de parecer técnico, concluiu pela manutenção da especificação prevista no edital.

Na sequência, o Agente de Licitação, considerando a manifestação da área técnica, emitiu parecer pelo conhecimento e indeferimento da impugnação, com manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O item 6.3 do Edital nº 035/2026 estabelece que compete à autoridade competente signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

Analisando os autos, verifica-se que a questão suscitada pela impugnante foi devidamente submetida à área técnica competente, que apresentou fundamentação específica quanto à necessidade de manutenção do **IRC $\geq$ 80**, considerando as características e a finalidade do objeto licitado.

Conforme consignado no parecer técnico, o objeto refere-se à iluminação de uma pista de skate, instalação esportiva, não se tratando de iluminação pública viária convencional. A área técnica considerou que a exigência de IRC $\geq$ 80 é compatível com a finalidade da contratação e com o padrão de desempenho estabelecido para o equipamento.

Também foi consignado que existem produtos disponíveis no mercado capazes de atender às especificações estabelecidas, não tendo sido identificada restrição indevida à competitividade ou direcionamento da contratação a fabricante específico.



Dessa forma, considerando a manifestação técnica constante dos autos, não se identificam elementos que justifiquem a alteração da especificação questionada.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, por tempestiva, e, no mérito, julgo-a **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as condições e especificações do Edital de Licitação nº 035/2026.

A presente decisão adota, como fundamentos integrantes, as conclusões constantes do Parecer Técnico da Diretoria Técnica e do Parecer do Agente de Licitação, os quais passam a integrar a motivação desta decisão.

Dê-se ciência à empresa impugnante e aos demais interessados, pelos meios previstos no edital, e prossiga-se com o procedimento licitatório, observadas as demais disposições do instrumento convocatório.

Campo Largo, 10 de agosto de 2026.

SAMIR MOUSSA

Diretor Administrativo

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL